



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

- V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais e demais despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º As limitações de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VIII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS

Seção I

Da Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art. 113. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação.

§ 2º As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser objeto de decreto específico.

§ 3º Poderá haver reprogramação financeira para compatibilizar o fluxo financeiro com as despesas, em decorrência do comportamento da economia que impacte negativamente nos valores programados para as receitas.





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 114. O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD discriminará a natureza de despesa e fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação orçamentária nacionalmente unificada.

Seção II Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 115. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos, com software adequado ao Município.

§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores globais de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.

§ 2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações.

§ 3º Os gestores de programas, titulares de órgãos e demais dirigentes conhecerão os gastos com ações e programas, assim como a população que acompanha a execução orçamentária por meio do portal da transparência.

Art. 116. Os gestores de programas quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução de indicadores.

§ 1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas físicas previstas com as realizadas.

§ 2º Durante o exercício de 2024 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2022/2025, revisado para 2024, por meio de Decreto.





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CAPÍTULO IX DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Seção única Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 117. Serão apresentadas até o último dia útil de março de 2024:

- I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2023, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2023, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE as prestações de contas de 2023, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 118. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2023, da forma estabelecida pelo TCE-PE, em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 119. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO X DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA Seção I Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e de Órgãos da Administração Indireta

Art. 120. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54505-904
Fone: (81) 3521-6600 – 3521-6605 | Fax: (81) 3521-6601 – 3524-9105





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

§ 1º Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 15 (quinze) de agosto de 2023, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2024.

§ 2º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Seção II Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 121. Os gestores de programas, de contratos e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º O gestor de convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem, inclusive, encaminhamento e atendimento de diligências.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos e programas, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres.

Art. 122. Serão obedecidas as normas e disposições relativas a obras e serviços de engenharia estabelecidas na Resolução TC Nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 123. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO XI DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR Seção I Dos Precatórios

Art. 124. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

§ 1º A Contabilidade da Prefeitura registrará e identificará aos beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar os Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros de ordem de apresentação.

§ 2º Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2023, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2024.

Art. 125. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria do Município examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, orientará a respeito dos atendimentos judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existentes no Poder Judiciário.

Seção II Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 126. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação Federal aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado da República.

Parágrafo único. Para atender disposições do art. 38, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000, fica vedada a realização de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 127. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2024 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2024, para investimentos.

Art. 128. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

Seção III Dos Restos a Pagar

Art. 129. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 130. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2023, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Art. 131. Fica autorizado o Poder Executivo, mediante lei específica, abrir créditos adicionais para a execução de despesas cujos empenhos forem cancelados no exercício de 2023.

Seção IV

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.132. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Consolidada Pública, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

CAPÍTULO XII DAS PARCEIRA PÚBLICO-PRIVADAS Seção Única Das Parcerias Público-Privadas

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54505-904
Fone: (81) 3521-6600 – 3521-6605 | Fax: (81) 3521-6601 – 3524-9105





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 133. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PPP – Parceria Público-Privada de Concessão Administrativa nas Modalidades patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e atualizações.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Seção Única Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 134. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2024, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2023, não for sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação nele constante poderá ser executada em 2024, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes e situações de emergência e/ou calamidade pública
- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;
- V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;
- VI - execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas, despesas obrigatórias continuadas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.

§ 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2024 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2024, por intermédio da abertura de créditos adicionais.

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54505-904
Fone: (81) 3521-6600 – 3521-6605 | Fax: (81) 3521-6601 – 3524-9105





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 135. No processo de elaboração em 2023, do projeto de revisão da parcela do Plano Plurianual 2022/2025, para execução em 2024, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada vinculados às políticas públicas em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais, conceitos e definições constantes desta Lei.

Art. 136. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 137. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, 12 de setembro de 2023.


CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

CHANCELAS:


JOSÉ DE ARIMATÉIA JERÔNIMO SANTOS
Secretário Municipal de Gestão Pública





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES, WILMAR PIRES BEZERRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dd46ebdb-8816-4d7c-ae15-318e0161e5bf

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE PRIORIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

ANEXO I – PRIORIDADES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

APRESENTAÇÃO

A administração municipal do Cabo de Santo Agostinho durante o processo de construção da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, preservou a essência do planejamento vigente, incluindo as principais prioridades elencadas no Anexo de Prioridades da Lei nº 3.809, de 06 de outubro de 2022, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para 2023, assim como o atendimento das despesas obrigatórias e legais, as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. As ações prioritárias, foram baseadas nas treze áreas de atuação destacadas no Plano de Governo do Prefeito durante a campanha eleitoral, e ouvida a população em consulta pública, constantes do Plano Plurianual 2022/2025, aprovado pela Lei nº 3.668, de 27 de dezembro de 2021.

A participação da população tem o objetivo de inserir realmente as necessidades dos munícipes e representantes das comunidades e neste ano, ocorreu no formato virtual. No primeiro momento foi disponibilizado um formulário digital no portal oficial da prefeitura através do endereço eletrônico: <https://prefeitura.cabo.pe.gov.br/>, onde no período de 30 dias a população pôde contribuir de forma efetiva no processo democrático de construção das cartas orçamentárias.

A consulta popular realizada de forma on-line, ouviu as pessoas, que escolheram dentre os eixos do Plano de Governo 2022/2025, quais ações devem ser tratadas pela Gestão Municipal como ações prioritárias no ano de 2024, entre as escolhidas podemos destacar por áreas, cuja as mais votadas foram: na Educação 7,3% opinaram para expandir o ensino integral, na Saúde 7,7 % indicaram a construção de unidade de saúde, na Mobilidade Urbana 5,9% votaram na adaptação de calçadas e prédios públicos, na Segurança Pública a prioridade foi instalação de bases de segurança nos bairros com 9,9%, no Turismo e Desenvolvimento Econômico 9,7% sugeriram a criação de centros turísticos, no meio ambiente 4,5% indicaram

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54505-904
Fone: (81) 3521-6600 – 3521-6605 | Fax: (81) 3521-6601 – 3524-9105





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES, WILMAR PIRES BEZERRA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d446ebdb-8816-4d7c-ae15-3f8e0161e5bf





incentivo e apoio as cooperativas de reciclagem, na Infraestrutura 3,3% votaram no saneamento nos bairros, na cultura 8,6% escolheram a reforma e reestruturação do Teatro Municipal, em Programas Sociais 2,3% optaram pela implantação de Centro para atender a população de rua, na Mulher 3,2% priorizaram a promoção e qualificação profissional de políticas públicas as mães de crianças com deficiências, e por último, no Esporte 7,6% optaram pela ampliação do esporte e lazer nas comunidades.

No segundo momento, ouvimos as sugestões dos representantes das associações locais, representantes da sociedade civil e demais participantes, durante a audiência pública de elaboração da LDO/2024, realizada no dia 20/07/2023, de forma virtual.

Por fim, as ações foram definidas pelos secretários municipais, alinhadas aos dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS do Guia de Gestão Pública Sustentável estabelecidos pela cúpula das Nações Unidas e referendadas pela população nas audiências públicas durante todo processo de elaboração.

Seguindo a mesma metodologia, o Anexo de Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, preserva o planejamento vigente, com os ajustes realizados para atualização.

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS:

	ODS 1: Eradicação da pobreza Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.
	ODS 2: Fome zero e agricultura sustentável Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.
	ODS 3: Saúde e bem-estar Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.
	ODS 4: Educação de qualidade Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES, WILMAR PIRES BEZERRA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dd46ebdb-8816-4d7c-ae15-318e0161e5bf

- 

ODS 5: Igualdade de gênero
Alcançar igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.
- 

ODS 6: Água potável e saneamento
Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos.
- 

ODS 7: Energia limpa e acessível
Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia, para todos.
- 

ODS 8: Trabalho decente e crescimento econômico
Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos.
- 

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura
Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação.
- 

ODS 10: Redução das desigualdades
Reduzir a desigualdade entre os países e dentro deles.
- 

ODS 11: Cidades e comunidades sustentáveis
Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.
- 

ODS 12: Consumo e produção responsáveis
Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis.
- 

ODS 13: Ação contra a mudança global do clima
Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos
- 

ODS 14: Vida na água
Conservação e uso sustentável dos oceanos, mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO



ODS 15: Vida terrestre Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra, e estancar a perda de biodiversidade.



ODS 16: Paz, Justiça e Instituições eficazes Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os sentidos.



ODS 17: Parcerias e meios de implementação Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

I – PRIORIDADES PARA EDUCAÇÃO



DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

001. Cumprir as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;
002. Implantar Política de Gestão com foco na intersetorialidade, buscando o desenvolvimento integral dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino;
003. Requalificar e reestruturar a FACHUCA promovendo a Educação Universitária do município;
004. Fazer parcerias com Universidades Públicas e o setor privado para expansão dos cursos oferecidos pela FACHUCA;
005. Reestruturar, Fortalecer e Capacitar os Conselhos (CME, FUNDEB, ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONSELHOS ESCOLARES), promovendo a devida transparência e legitimidade;
006. Garantir supervisão pedagógica para 100% das turmas e em todas as escolas da rede;
007. Implantar o Programa de Escola de Tempo Integral atendendo 20% dos estudantes da rede;
008. Criar mecanismo interventores e ensino para elevação dos indicadores de aprendizagens;
009. Instituir um Pacto Municipal pela Educação (PEM);
010. Realizar acompanhamento sistemático dos dados e indicadores da rede Municipal;
011. Implantar o Programa Recomposição de Aprendizagem;
012. Implantar o Programa Alfabetiza Já;
013. Implantar as Avaliações Formativas e Avaliação de Fluência.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES, WILMAR PIRES BEZERRA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d446ebdb-8816-4d7c-ae15-318e0161e5bf

VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

014. Cumprir a lei do Piso de acordo com Plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Magistério (PCCRM), incluindo contratos temporários;
015. Revisar o PCCRM e o Estatuto do Magistério;
016. Incentivar a participação dos professores em congressos, seminários, feiras de livros, cursos de extensão etc.;
017. Realizar o rateio do FUNDEB com os professores da Rede Municipal de Ensino ao final de cada ano letivo, caso não se cumpra os requisitos previstos em lei;
018. Suprir a falta de professores da Rede Municipal de Ensino, com a criação de um cadastro reserva, no que se refere as licenças de direito;
019. Qualificar o processo de avaliação de desempenho docente a partir de critérios com foco na atuação pedagógica;
020. Ampliar o parque tecnológico para o uso dos profissionais em 100% das escolas;
021. Modernizar atendimento do fluxo do RH e implantar política de humanização.

FORMAÇÃO PROFISSIONAL

022. Implantar o Centro de Formação Pedagógica com recursos humanos, materiais e digitais necessários para a atualização dos profissionais da Rede Municipal de Ensino;
023. Promover a qualificação profissional para utilização dos recursos tecnológicos existentes na Rede Municipal de Ensino;
024. Incentivar a participação dos professores da Rede Municipal de Ensino nos cursos de especialização, mestrado e doutorado;
025. Garantir a perspectiva longitudinal à política de formação continuada;
026. Qualificar 100% dos professores que atuam na formação continuada da rede;
027. Elaborar um plano para implementação da cultura digital nas escolas.

INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS

028. Ampliar, recuperar e manter o Parque Escolar, visando a universalização do ensino;
029. Dotar as escolas com espaços para recreação, esportes, salas multimídias, laboratórios etc.;
030. Adequar creches e escolas com padrões mínimos de qualidade;
031. Ampliar a rede municipal de creches, construindo 04 novas unidades;
032. Construir novas escolas; inclusive nas comunidades com difícil acesso;
033. Criar um Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento das Escolas – PADEC;
034. Reformar 70% das escolas da rede municipal;
035. Ampliar anualmente 30% dos espaços físicos nas escolas;
036. Garantir transporte escolar para 100% dos estudantes da área rural que precisam do serviço e estudantes que tenham deficiência física.

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54505-904
Fone: (81) 3521-6600 – 3521-6605 | Fax: (81) 3521-6601 – 3524-9105



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES, WILMAR PIRES BEZERRA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d446ebdb-8816-4d7c-ae15-318e0161e5bf

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

037. Criar estratégias de avaliação do cardápio, por meio da escuta dos estudantes, professores, coordenadores e dirigentes escolares;
038. Implementar o Programa de Aquisição de alimentos (PAA), visando diversificar a alimentação ofertada e fortalecer a agricultura local.

SEGURANÇA ESCOLAR

039. Implementar a Ronda Escolar no município, com a participação da Guarda Municipal em conjunto com a PM;
040. Equipar as Instituições de Ensino da Rede Municipal e o seu entorno com câmeras para monitoramento;
041. Garantir porteiros nas Instituições de Ensino, em todos os turnos de funcionamento.

DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ESPORTIVO DA EDUCAÇÃO

042. Incentivar feiras multiculturais nas escolas municipais;
043. Realizar os jogos escolares nas diferentes modalidades;
044. Realizar feiras de conhecimento científico municipal;
045. Fortalecer e ampliar o alcance de programas complementares.

EDUCAÇÃO INFANTIL

046. Possibilitar a política de conveniamento para o atendimento de crianças de 02 e 03 anos com a rede comunitária de ensino, nas localidades onde não exista oferta de atendimento pela rede municipal;
047. Construir 4 creches, sendo uma em cada Regional, priorizando territórios de maior vulnerabilidade social e econômico;
048. Garantir equipamentos e mobiliários adequados para 100% das creches construídas;
049. Ampliar em 9% o atendimento às crianças de 4 e 5 anos;
050. Implementar o Plano Municipal da Primeira Infância.

EDUCAÇÃO INCLUSIVA

051. Garantir profissionais com qualificação específica para o atendimento nas diferentes deficiências;
052. Promover formação continuada específica para esta modalidade;
053. Estruturar as salas de recursos multifuncionais, com pessoal e equipamentos adequados;
054. Adequar as instituições de Ensino, garantindo a acessibilidade da pessoa com

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54505-904
Fone: (81) 3521-6600 – 3521-6605 | Fax: (81) 3521-6601 – 3524-9105



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES, WILMAR PIRES BEZERRA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dd46ebdb-8816-4d7c-ae15-318e0161e5bf

deficiência;

055. Assegurar material didático e acessível, junto aos materiais do kit escolar aos estudantes com deficiência.
056. Garantir 100% das escolas que atenderam novas matrículas oriundas do Busca Ativa, mobiliários e materiais escolares adequados;
057. Mapear 100% dos estudantes considerando indicadores de vulnerabilidade socioeconômica, raça/cor e gênero indexados à aprendizagem.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

058. Estabelecer parceria com empresas privadas para incentivar a profissionalização dos estudantes do EJA;
059. Erradicar o Analfabetismo.

EDUCAÇÃO DO CAMPO

060. Atender as Escolas do Campo e Quilombolas Onze Negras, respeitando suas características e peculiaridades;
061. Implementar ações específicas para a formação de professores que atuam na Educação do Campo e na comunidade Quilombola Onze Negras.

II – PRIORIDADES PARA SAÚDE



SAÚDE

062. Reestruturar a Atenção Básica;
063. Acompanhar todo o sistema de distribuição de serviço pelo HORUS;
064. Implantar Sistema de Gestão na rede de saúde;
065. Fortalecer o PSE – Programa de Saúde Escola;
066. Potencializar e incentivar programas de saúde preventiva primária;
067. Ampliar e fazer manutenção dos espaços físicos dos Postos de Saúde da Família dos bairros e centros, construção de novas unidades onde não há sede própria;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO



ESPECIALIDADES:

068. Ampliar o serviço de atendimento à Saúde da Mulher - Política da Mulher;
069. Ampliar o serviço de atendimento à Saúde do Homem - Política do Homem;
070. Ampliar ações e o número de vagas no centro especializado para acompanhamento da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA);
071. Ampliar Centros de Especialidades Médicas;
072. Fortalecer a prevenção e o combate das doenças negligenciáveis;
073. Fortalecer o Conselho Municipal de Saúde;
074. Reestruturar o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO);
075. Implantar os odontomóveis;
076. Ampliar o Centro Integrado Infante Juvenil, incluindo suporte para os pais das crianças com deficiências;
077. Construção do Centro de habilitação e reabilitação de pessoa com deficiência.

VIGILÂNCIA ANIMAL

078. Criar campanhas de vacinação animal por bairros de forma ampliada;
079. Reestrutura a Unidade de vigilância Zoonose – UVZ;

III – PRIORIDADES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL



ASSISTÊNCIA SOCIAL

080. Aprimorar e adequar a Gestão do SUAS;
081. Implantar a Gerência de Educação Permanente e Gestão de Pessoas;
082. Implantar a Ouvidoria da Assistência Social;
083. Promover a Inclusão Social da população em situação de risco, vulnerabilidade e pobreza articulando as competências municipais, estaduais e federais cujo foco seja a erradicação da pobreza;
084. Manter o Programa Cabo + Cidadania nos Bairros através de ações integradas com a população e demais políticas setoriais, visando atender as necessidades da população em cada bairro de acordo com suas prioridades;
085. Aprimorar e incrementar os serviços oferecidos através das Proteções Sociais Básica e Especial de média e alta complexidade;
086. Reordenar os Centros de Referência em Assistência Social - CRAS, de acordo com o



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES, WILMAR PIRES BEZERRA
Acesse em: <https://stc.e-ctce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dd46ebdb-8816-4d7c-ae15-318e0161e5bf

- mapeamento e necessidades dos territórios;
087. Promover Campanhas Educativas de diversos temas transversais;
 088. Estruturar os Núcleos dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
 089. Apoiar Comunidade Quilombolas e Povos de Terreiros;
 090. Desenvolver ações para garantia de direitos e proteção da População LGBTQIA+;
 091. Fomentar as ações estratégicas da Política de Igualdade Racial;
 092. Estruturar os Conselhos Tutelares e qualificar, de forma permanente, a atuação destes profissionais através da Gerência de Direitos Humanos;
 093. Implementar o Programa de Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional;
 094. Ampliar as equipes de Abordagem Social nos territórios com alto índice de violência, pobreza e de desproteção social;
 095. Implantar uma Instituição de Acolhimento para Pessoa Idosa / Famílias / LGBTQIA+;
 096. Implantar Centro-Dia de Referência para Pessoa com Deficiência;
 097. Reordenar os serviços das Casas de Acolhimento de Crianças e Adolescentes;
 098. Fortalecer parceria com Entidades Socioassistenciais da sociedade civil para fomentar as ações de assistência social através de Editais de Chamamento Público;
 099. Fortalecer a participação e as instâncias de Controle Social do Município;
 100. Aprimorar o sistema de informações, monitoramento e avaliação da política pública de assistência social;
 101. Implantar o CentroPop (Centro para População de Rua).

PROTEÇÃO A MULHER

102. Reestruturar, fortalecer a Secretaria da Mulher;
103. Reestruturar e fortalecer o Centro de Especialização de Atendimento à Mulher;
104. Fortalecer e estruturar o Conselho Municipal da Mulher;
105. Garantir o atendimento integral e humanizado com profissionais qualificados para atender mulheres em situação de violência;
106. Dar suporte as vítimas para garantir o entendimento quanto à aplicabilidade da lei que a protege (Lei Maria da Penha);
107. Capacitar os profissionais que atuam no CRAS e no CREAS para melhorar o atendimento as mulheres vítimas de violência;
108. Fortalecer a participação social na formulação de políticas públicas de promoção da diversidade humana, cultural, igualdade de gênero, bem como o combate a todas as formas de discriminação baseadas na raça, etnia, gênero, orientação sexual e outros;
109. Criar e revisar implementações de instrumentos normativos, com vistas a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, e entre mulheres na ocupação de postos de decisão, nas distintas esferas do poder público;
110. Ampliar e garantir acesso à justiça e a assistência jurídica gratuita a mulheres nas diferentes situações de vulnerabilidade social, violência doméstica e de gênero;
111. Criar canal de escuta por meio da Secretaria da Mulher com 0800;

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54505-904
Fone: (81) 3521-6600 – 3521-6605 | Fax: (81) 3521-6601 – 3524-9105



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES, WILMAR PIRES BEZERRA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d446ebdb-8816-4d7c-ae15-318e0161e5bf

112. Estimular o crescimento da participação das mulheres na produção para o autoconsumo e comercialização de alimentos saudáveis e promover o desenvolvimento sustentável no meio rural;
113. Criar Centro para promover a autonomia econômica das mulheres, por meio da assistência técnica do acesso ao crédito e do apoio ao empreendedorismo, associativismo, cooperativismo e comércio;
114. Estimular a implantação, na atenção integral à saúde da Mulher, recortes especificidades da mulher, com ações que atendam às necessidades específicas das mulheres nas diferentes fases do seu ciclo vital, abrangendo as diferentes orientações sexuais, contemplando questões ligadas as relações de gênero;
115. Ampliar as campanhas de combate à violência contra a mulher, e os respectivos serviços de apoio e atendimento às vítimas (mulheres e filhos);
116. Promover suporte as mulheres com deficiências e as mães de crianças com deficiências;
117. Incentivar a participação da mulher no esporte, na cultura e no lazer;
118. Implantar o Centro de Empreendedorismo para mulheres;
119. Incentivar e promover maior participação da mulher na política, espaços de poder e decisão;
120. Promover formação sociopolítica para diversos segmentos de movimento das mulheres;
121. Promover suporte, qualificação profissional e políticas públicas voltadas as mães de crianças com deficiência e mulher com deficiência.

JUVENTUDE

122. Oferecer atendimento especializado com psicopedagogos, psicólogos e psiquiatras a crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade;
123. Reativar as atividades do Centro Cultural Mestre Dié, bem como criar centros culturais com o mesmo perfil;
124. Criar cursos voltados para a juventude de tecnologia e empreendedorismo;
125. Reativar os Grêmios Estudantis e o Conselho da Juventude (LEI MUNICIPAL 2.491 de 15 de setembro de 2009);
126. Implantar programa de crédito educacional aos estudantes universitários para custear despesas com transporte para universidades e faculdades;
127. Buscar parcerias com empresas privadas com os programas Jovem Aprendiz e Primeiro Emprego promovendo emprego e renda;
128. Buscar convênios com instituições de ensino Técnico/Superior, viabilizando descontos para os jovens e trabalhadores de empresas do município;
129. Reestruturação e valorização da FACHUCA;
130. Implantar programa de bolsa de estudos para alunos de baixa renda para ingresso na FACHUCA;
131. Promover o Festival da Juventude.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES, WILMAR PIRES BEZERRA
Acesse em: <https://stcc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dd46ebdb-8816-4d7c-ae15-318e0161e5bf

IV – PRIORIDADES PARA SEGURANÇA PÚBLICA



SEGURANÇA

132. Criar núcleos integrados de segurança pública nos bairros/distritos ou regionais do Cabo de Santo Agostinho, descentralizando o atendimento à população;
133. Realizar Concurso Público para a GCM;
134. Criar o Grupamento Turístico da GCM;
135. Reativar a Patrulha Escolar Municipal;
136. Implantar Unidades Móveis da Guarda Municipal em pontos de maior vulnerabilidade;
137. Criar núcleos da Guarda Municipal nos Bairros (ou regionais), descentralizando o atendimento à população;
138. Adquirir Drones para patrulhamento aéreo;
139. Equipar as viaturas da GCM com câmeras de vídeo monitoramento;
140. Criar Patrulha Rural para um melhor atendimento a comunidade;
141. Criar programas preventivos de segurança;
142. Expandir o sistema de monitoramento e segurança por câmeras digitais;
143. Apoiar as mulheres vítimas de violência doméstica após medidas protetivas da justiça;
144. Desmilitarização da guarda municipal;
145. Manter limpos os terrenos baldios;
146. Melhorar a iluminação pública;
147. Promover aos finais de semana integração entre comunidades, guarda civil e polícia militar.

V – PRIORIDADES PARA INFRAESTRUTURA URBANA



INFRAESTRUTURA:

148. Propor a criação de um Fundo Municipal de Manutenção e Melhorias de Vias Pavimentadas;
149. Implantar um programa de requalificação continuada com recursos próprios e de outras esferas do governo;
150. Requalificar e melhorar os serviços continuados de limpeza urbana, coleta seletiva e iluminação pública, montando equipes de trabalho regionalizadas;

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54505-904
Fone: (81) 3521-6600 – 3521-6605 | Fax: (81) 3521-6601 – 3524-9105



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

151. Incrementar/intensificar as ações de limpeza de galerias, saneamento e vias públicas;
152. Modernizar a estrutura da Defesa Civil para gerenciar e monitorar as ações de combate e prevenção de desastres junto a Defesa Civil;
153. Viabilizar uma equipe permanente de manutenção e prevenção de prédios e espaços públicos, como escolas, unidades de saúde e outros;
154. Propor estudos, projetos e diagnósticos de (re)adequação e viabilização de parcerias para manutenção permanente de espaços e logradouros públicos para implantação de áreas e atividades de lazer, recreação, práticas de esportes e outras atividades integrativas e comunitárias.
155. Realizar o asfalto em 100% das ruas da Garapú;
156. Asfaltar 100% Loteamento Nova Era;
157. Asfaltar as 110 ruas nas praias;
158. Revitalizar a Avenida Laura Cavalcanti;
159. Requalificar e melhorar os serviços de iluminação pública, viabilizando a implantação de painéis solares em todos os prédios e equipamentos da administração pública municipal;
160. Construir e reformar as escadarias de acesso em diversas localidades;
161. Requalificar a entrada da cidade;
162. Construir Anel Viário do Nova Era;
163. Construir Anel Viário de Garapú;
164. Realizar o Projeto Estradas do Campo, que visa realizar a execução de estradas nas áreas rurais, objetivando escoar a produção e atender as demandas de áreas turísticas e cultura;
165. Criar o Centro Logístico de Distribuição – CEASA Cabo. Local para atender os comerciantes locais, com a implantação de um sistema de distribuição para a cidade;
166. Revitalizar e reestruturar o Mercado do Cabo;
167. Organizar a área com estacionamentos e ampliação de oferta de espaços a população e comerciantes (gerando mais empregos);
168. Estabelecer estudo de viabilidade econômica e orçamentária para construção de novos minimercados municipais para vendedores;
169. Criação do Parque Tecnológico do Município.
170. Desenvolver projetos de Parceria Público Privada (PPP), para a atração de implantação de empresas de tecnologia, que venham a contribuir na formação de quadros técnicos e geração de negócios nas áreas de biotecnologia, robótica, software, entre outros;
171. Estabelecer de forma contínua e organizada, a construção e reforma nas calçadas da nossa cidade.
172. Buscar construir estacionamento público gratuito para bicicletas e também através de Parcerias Público Privada (PPP), conforme as Leis vigentes;
173. Desenvolver projeto para viabilidade e criação da ciclovia na calçada da Av. Historiador Pereira da Costa, ordenando o trânsito de pedestres e bicicletas, e expandir esses estudos para outras avenidas e ruas do município;

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54505-904
Fone: (81) 3521-6600 – 3521-6605 | Fax: (81) 3521-6601 – 3524-9105



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES, WILMAR PIRES BEZERRA
Acesse em: <https://stc.e-ctce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dd46ebdb-8816-4d7c-ae15-318e0161e5bf